

**Parecer nº 045/2019 – CICT - O. S. nº 0267**

Processo: 1918/2019 \_ Protocolo: 8301/2019 \_ 03/10/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) 1075/2019** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício a informar a substituição de Queijo e/ou outros lácteos por produtos análogos, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado Estadual **VALMIR MORETTO**

**Relator:** DEPUTADO ESTADUAL Xuxu Dal Molin

## I – DO RELATÓRIO

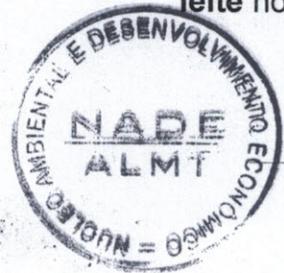
A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/10/2019, foi colocada em pauta no dia 08/10/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 15/10/2019, sendo encaminhada para esta Comissão e recebida no Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, dia 17/10/2019, para emissão do Parecer relevante ao Projeto.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1075/2019, *de autoria do Deputado VALMIR MORETTO*, conforme **Ementa** acima.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

No seu Art. 1º, a referida proposta do Projeto de Lei (PL) dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício a informar a substituição de queijo e/ ou outros lácteos por produtos análogos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Propõe no art. 2º de que todos os estabelecimentos acima, ficam obrigados a informar, com destaque em seus cardápios ou através de outras formas afixadas em local de fácil visualização, a utilização de **queijo e demais derivados de leite** no preparo de alimentos, definindo o nome do produto.



Acrescenta no seu parágrafo único, que também deve ser disponibilizado aos consumidores todas as informações nutricionais e os ingredientes dos produtos à disposição do consumidor.

No Art. 3º reza que todo estabelecimento comercial que descumprir o disposto no art. 1º dessa proposta de Projeto de Lei (PL), será penalizado com sanções, aplicadas de acordo com a gravidade do fato e a capacidade econômica do estabelecimento infrator (§1º):

- I - Advertência.
- II - Com reincidência, multa.
- III - Interdição do estabelecimento

Na justificativa reza, que além de proteger o consumidor, garantindo seu direito a informação sobre a qualidade do produto, a propositura objetiva também proteger o produtor de leite, pois, o ato de substituir o queijo oriundo de leite natural por um produto oriundo de componente análogo.

Em consequência, além de influenciar negativamente na saúde humana, a queda no consumo de leite, impacta a produção primária e assim baixa a renda dos fornecedores de leite, com agravante maior para o pequeno produtor, que normalmente conta basicamente com essa renda para sua manutenção familiar.

*É o Relatório.*

## II - DA ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VII, alíneas "a" a "k", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.





**Comissão de Indústria, Comércio e Turismo**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO DR. GIMENEZ  
Vice Presidente  
DEPUTADO JANAINA RIVA  
Membro Titular  
DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 06

Ass. [assinatura]

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

A referida proposição é oportuna, visto que, a partir de sua consolidação como Lei no âmbito do Estado de Mato Grosso, o mercado fica organizado, beneficiando os comunidades em relação à qualidade de produtos ao destacar a origem dos mesmos.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso:

A propositura em questão no seu Art. 1º, "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, a informar a substituição de Queijo e/ou outros lácteos por produtos Análogos, no âmbito do Estado de Mato Grosso".

A presente proposição objetiva determinar que todos os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício que comercializem ou utilizem queijo/requeijão/outras lácteos no preparo de seus alimentos, deverão informar de forma clara e destacada em seus cardápios, a utilização de produtos análogos ou similares, bem como possibilitar que o consumidor possa conferir o produto dentro de sua embalagem original e acessar e confirmar as informações nutricionais e de ingredientes utilizados no mesmo.

A referida proposta de Projeto de Lei (PL), por se caracterizar relevante e conveniente, está institucionalizando o mercado desses produtos para que a oferta seja de forma clara, destacando todas as referências inerentes ao produto, de modo a orientar o consumidor corretamente atendendo sua necessidade de interesse alimentar, contemplando verdadeiramente a linha que relacione a oferta com a procura.



Os laticínios são produtos derivados do leite, extremamente importantes para a manutenção da saúde humana por reduzirem, entre outras coisas, o risco de doenças.

Os laticínios, como o queijo, o iogurte, manteiga, o creme de leite, o doce de leite, entre outros.

Atuam juntos à imunologia passiva, modulação do sistema imunológico, proteção contra hipertensão, proteção contra osteoporose, prevenção de câncer, entre outros.

Alguns importantes alimentos funcionais também são derivados do leite, como os leites fermentados. São alimentos nutritivos, que reduzem o risco de doenças, além de oferecerem vários benefícios à saúde, inerentes à sua composição química (**Artigo Técnico – Sama Andrade**).

Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados (Art. 2º), a informar com destaque; em seus cardápios ou através de cartazes afixados em locais de fácil visualização, a utilização de produtos análogos ao queijo/requeijão e lácteos no preparo de alimentos, trazendo a seguinte expressão: **“Este produto não é queijo /requeijão”**.

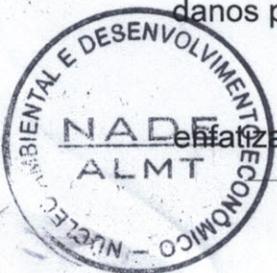
**“A denominação Queijo/Requeijão está reservada aos produtos em que a base láctea NÃO contenha Gordura e/ou Proteínas de origem NÃO Láctea” - (Portaria nº 146 de 07 de março de 1996 - Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária).**

No seu parágrafo único inclui também que deve ser disponibilizado aos consumidores com destaque, todas as informações nutricionais, adições de substâncias como gordura vegetal hidrogenada, amido e amido modificado.

O não cumprimento no disposto no art. 1º deste Projeto de Lei (PL), será penalizado com advertência, se reincidir, com multa e por último interdição do estabelecimento; lembrando que a aplicação das penalidades será regularizada administrativamente após garantida a ampla defesa do infrator.

Assim sendo, o consumidor fica assegurado do direito de acionar o PROCON Municipal, evitando o consumo de produto de qualidade duvidosa que causa danos para a saúde humana.

Na justificativa o autor da referida proposta do Projeto de Lei (PL), **ênfatisa** também que o produtor de leite e derivados com a regularização no mercado,



garante um comércio, sem concorrência injusta, respalda-o a investir na tecnologia de produção, o que aumenta a produtividade de sua propriedade, e assegura a oferta de produto de melhor qualidade para a população; portanto está protegendo-o.

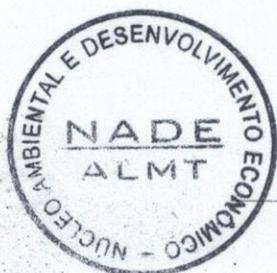
Nessa linha de conduta, a aprovação desta proposta de Projeto de Lei (PL) nº 1075/2019 é pertinente, logo, coloca o Estado de Mato Grosso no rol dos Estados brasileiros mais desenvolvidos, avançando-o para o engrandecimento comercial com a disponibilização de produtos saudáveis para o cardápio diário do consumidor.

**É o Parecer.**

### III – DO VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1075/2019, de autoria do Deputado Estadual **VALMIR MORETTO**.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2019.





## Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO DR. GIMENEZ  
Vice-Presidente  
DEPUTADO JANAINA RIVA  
Membro Titular  
DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 09

Ass. [assinatura]

### IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

<b>PROJETO DE LEI Nº 1075/2019 - Parecer nº: 0045/2019</b>
Reunião da Comissão em <u>23 / 6 / 2020</u>
Presidente: Deputado Estadual Carlos Avallone
Relator: <u>Dep. Xuxu Dal Molin</u>

#### VOTO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº **1075/2019**, de autoria do Deputado Estadual **VALMIR MORETTO**, eis que atendidos os requisitos de relevância social, da conveniência da matéria, bem como imprime maior segurança e transparência de informações ao consumidor de produtos lácteos no Estado de Mato Grosso.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Reunião Extraordinária  
DATA/HORÁRIO: 23/06/2020 às 10 h  
VOTAÇÃO: Deliberação Remota  
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 1075/2019.  
AUTOR: Dep. Valmir Moretto.  
RELATOR: Dep. Xuxu Dal Molin.

### VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CARLOS AVALLONE – Presidente	X			
DR. GIMENEZ – Vice-Presidente	X			
JANAÍNA RIVA				X
VALMIR MORETTO	X			
XUXU DAL MOLIN	X			

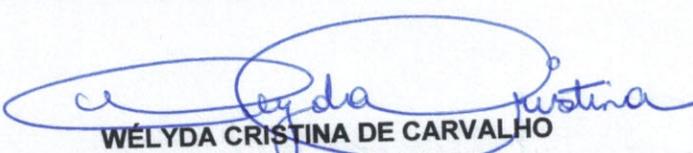
MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO				
JOÃO BATISTA				
ROMOALDO JÚNIOR				
SEBASTIÃO REZENDE				
THIAGO SILVA				

<b>SOMA TOTAL</b>	<b>04</b>			<b>01</b>
-------------------	-----------	--	--	-----------

### RESULTADO FINAL

**APROVADO** o Projeto de Lei n.º 1075/2019, de autoria do Dep. Valmir Moretto com 04 (quatro) votos favoráveis.

CERTIFICO que, os Deputados Dr. Gimenez, Valmir Moretto e Xuxu Dal Molin, membros titulares da Comissão, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. Carlos Avallone - Presidente da Comissão – deliberou de modo presencial.

  
**WELYDA CRISTINA DE CARVALHO**  
Consultora Legislativa